



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 661 / 2013

**JOAQUIM ESTÊVÃO MIGUEL JUDAS, Presidente da Câmara Municipal de Almada, torna público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 13 de novembro de 2013, **deliberou** nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 64/2008 e Lei n.º 64-A/2008, ambas de 5 de dezembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e ao abrigo do n.º 19, do artigo 71.º, do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana) aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e tendo em consideração a alínea a), do art.º 10.º, e o n.º 2, do art.º 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que, em 1 de janeiro de 2014, será substituído pelo art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, propor à Assembleia Municipal que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte:

1. Taxa de IMI, para vigorar em 2014 (art.º 112º-1):
  - a) 0,8% para os prédios rústicos;
  - b) 0,7% para os prédios urbanos;
  - c) 0,39% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
2. Para os efeitos do n.º 6, do artigo 112º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 11 de novembro, na sua atual redação (CIMI):
  - a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo I ao presente edital e que se dá por integralmente reproduzido;
  - b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2014, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de setembro de 2013, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2012 e setembro de 2013.
3. Estabelecer que sejam desencadeados os procedimentos administrativos que permitam à Assembleia Municipal deliberar, no ano de 2013, para os efeitos identificados na alínea b) do ponto 2, relativamente a 2015;
4. Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2014 (n.º 8, do art.º 112º);
5. Aplicar o n.º 3, do art.º 112º, do CIMI, para vigorar em 2014, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
6. Aprovar a redução em 20% para os prédios urbanos habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2013 (n.º 7, do art.º 112º);
7. Isentar do Imposto Municipal sobre Imóveis em prédios urbanos,- localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana -, e que tenham sido objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação. (7.º, do art.º 71º, do EBF);



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

8. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, desde que localizado nas Áreas de Reabilitação Urbana. (8.º do art.º 71º do EBF);
9. Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos, que permitam deliberar em 2014 a redução de 20% (n.º7 do art. 112º CIMI) em prédios urbanos habitacionais arrendados, em todo o território do município, cujos proprietários façam prova do respetivo arrendamento até 30/06/2014 junto da Câmara Municipal.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara

Joaquim Estêvão Miguel